



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JURUTI

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 10 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - CAMPUS  
UNIVERSITÁRIO JURUTI.

**CAPÍTULO 1**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição do Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) das Subunidades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Universitário Juruti.

Parágrafo Único: a competência do coordenador das Subunidades Acadêmicas está prevista no Art. 117 do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º A vigência dos cargos da eleição deste edital é prevista para o biênio 2022-2024, conforme a portaria a ser publicada para os coordenadores eleitos.

Parágrafo Único: a formação da chapa deverá obedecer às regras estabelecidas no CAPÍTULO 3 deste edital.

Art. 3º A votação será de caráter direto e secreto.

Parágrafo Único: o voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG - Eleição) da UFOPA.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º A Comissão Eleitoral foi designada pela PORTARIA Nº 44 / 2022.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Edital e o Cronograma relativo ao processo eleitoral;
- II. Receber as inscrições dos candidatos e homologar aquelas que estiverem em conformidade com este Edital;
- III. Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
- IV. Apurar e divulgar os resultados da eleição.

## **CAPÍTULO 3**

### **DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES**

Art. 6º São Elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Universitário Juruti docentes integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente lotados no referido campus, em efetivo exercício e que ministram disciplinas obrigatórias no curso de graduação que deseja representar.

Art. 7º São Inelegíveis aqueles que, no ato da homologação do resultado final:

- I. Estiverem afastados formalmente de suas atribuições no campus.
- II. Professores temporários.
- III. Membros da Comissão Eleitoral.
- IV. Professores cuja eleição pode resultar em acúmulo de cargos administrativos.

Parágrafo Único: Fica vedado à concorrer a reeleição professores que exerceram o cargo de coordenador por 2 biênios consecutivos, conforme portaria.

Art. 8º São Eleitores:

- I. Docentes do Magistério Superior, Professores Visitantes e Professores Substitutos e professores em situação de afastamento formal das atividades do respectivo Curso que integrem o quadro da Subunidade Acadêmica.
- II. Servidores técnicos administrativos e educacionais que integrem o quadro da Subunidade Acadêmica.
- III. Discentes regularmente matriculados na Subunidade Acadêmica.

§1º Somente poderão votar para Coordenador e Vice-Coordenador os docentes que lecionam pelo menos uma disciplina do respectivo curso da Subunidade Acadêmica, podendo, portanto, votar em duas ou mais chapas de diferentes Subunidades.

§2º Servidores técnicos administrativos e educacionais poderão votar em Coodernador e Vice-Coordenador de todas as subunidades acadêmicas.

## **CAPÍTULO 4**

### **DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10º Os candidatos Interessados em solicitar o registro de sua candidatura deverão preencher o requerimento da inscrição padronizado (Anexo II A e B) e enviar para o e-mail do Campus de Juruti [juruti@ufopa.edu.br](mailto:juruti@ufopa.edu.br) .

Art. 11º Juntamente com a documentação, devem ser anexadas fotos atualizadas dos candidatos para compor a estrutura de votação no SIGEleição, no formato JPEG.

§1º Somente serão aceitas inscrições até o dia estipulado pelo cronograma e em consonância com as regras deste edital.

§2º A confirmação do recebimento dos documentos será exclusivamente por e-mail do Campus de Juruti.

§3º Os documentos devem ser assinados por certificado digital ou assinatura digitalizada.

§4º A verificação da documentação completa enviada à Comissão Eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos, cientes que a falta de algum documento pode acarretar na não homologação da candidatura.

Art. 12º A situação de regularidade de cada candidato inscrito será verificada pela Comissão Eleitoral, conforme o presente Edital, por meio de conferência documental e, se necessário, com consulta aos órgãos superiores.

Parágrafo Único: Não serão homologadas chapas que não estão em conformidades com as regras deste edital.

Art. 13º Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas e não homologadas.

Parágrafo Único: As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento via e-mail da Comissão Eleitoral, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

Art. 14º A votação de que trata o Art. 1º deste Edital será realizado no dia 17 de Outubro de 2022, no período entre 08 horas e 17 horas e 30 min horas, de acordo com horário local.

Art. 15º A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo SIGEleição da Ufopa, disponível no link <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§1º O sistema eletrônico *on-line* SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, cujo acesso pode ser feito em qualquer computador, *tablet* ou *smartphones* conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso às chapas inscritas de cada curso;

§ 3º Feita a escolha do processo eleitoral, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome,

número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação *on-line*.

§ 4º A plataforma de votação *on-line* no SIGEleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. O eleitor terá direito a duas tentativas para acerto, e, em caso de persistência do erro, a página será bloqueada definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 16º Em casos de manifestação de recurso, estes devem ser interpostos via e-mail do Campus de Juruti até às 17 horas e 30 minutos, observando os prazos conforme o Cronograma (Anexo I).

Art. 17º É garantido aos candidatos o período eleitoral para divulgação do plano de gestão, campanhas e quaisquer outros meios de veiculação de propostas, conforme Cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único: Os candidatos que exercerem cargos administrativos devem requerer licença de seus cargos no período supracitado.

Art. 18º O Cronograma do Processo Eleitoral será divulgado pela Comissão

Eleitoral via site do campus.

Parágrafo Único: quaisquer atualizações do Cronograma, ou do Edital, serão divulgadas no meio supracitado.

## **CAPÍTULO 5**

### **DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

Art. 20º A Comissão Eleitoral encerrará a votação no sistema SIGEleição às 17 horas e 30 minutos do dia 17 de Outubro de 2022.

Parágrafo Único. Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 21º Será considerada eleita a chapa inscrita com coordenador e vice-coordenador mais votada.

§1º. Em consonância ao Art. 74, do Regimento Geral da Ufopa, se ocorrer empate na votação, considerar-se-á eleito o docente mais antigo em exercício na Ufopa e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 22º O resultado apurado será anunciado na forma prevista deste Edital.

Art. 23º Em caso de manifestação de recursos, estes devem ser enviados para o e-mail do Campus de Juruti, obedecendo às datas estabelecidas pelo Cronograma (Anexo I).

Art. 24º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho do Campus Juruti o resultado do processo da Consulta Eleitoral.

## **CAPÍTULO 6**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º A publicidade de todos os atos da Comissão Eleitoral se dará através das mídias digitais relativas do site do Campus Universitário Juruti.

Art. 26º Os casos considerados omissos por este Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Conselho do Campus Juruti.

Art. 27º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juruti, 20 de setembro de 2022.

Comissão Eleitoral  
PORTARIA Nº44/2022-CJUR (11.01.36)